

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 7º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se vinculará ao Comitê de Pessoas, a ser criado nos moldes definidos no art. 10, II e § 2º, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 9º A menção ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP n. 173, de 5 de abril de 2016;

II - a Portaria GP n. 247, de 18 de junho de 2018; e

III - a Portaria GP n. 250, de 14 de setembro de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Institui Subcomite Carreira Competencias e Teletrabalho

RESOLUÇÃO GP N. 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a constituição de colegiado para homologação da avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 7º do art. 96-A da Lei n. 8.112, de 1990, que determinam a constituição de colegiado para avaliar os critérios para participação de servidor em programas de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior;

CONSIDERANDO o art. 17 da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o art. 19 da Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determinam a instituição de comissão de gestão do teletrabalho aos órgãos que o adotarem;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do CSJT, que propõe a instituição de colegiado regional para implementação do modelo de gestão de pessoas por competências; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho será composto pelos seguintes membros:

I - magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - representante da Assessoria Jurídica de Pessoal (AJP);

III - representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

V - representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

VI - representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

VII - representante da Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

VIII - representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

IX - representante da Secretaria de Saúde (SES); e

X - representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

§ 1º O representante da SEDP coordenará o Subcomitê e terá como suplente o representante da DGP.

§ 2º Os integrantes relacionados nos incisos II a X do caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho:

I - zelar pela observância dos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira, a gestão por competências, o teletrabalho e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, e propor aperfeiçoamentos nessas matérias;

II - homologar a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório;

III - instruir e julgar os recursos interpostos relativos a avaliação de desempenho e a progressão funcional e promoção;

IV - homologar as matrizes de competências organizacionais e gerenciais gerais;

V - analisar, periodicamente, os resultados do teletrabalho no âmbito do Tribunal e apresentar relatórios anuais para o presidente do Tribunal;

VI - propor à Presidência do Tribunal, relativamente ao teletrabalho, o quantitativo de servidores e os critérios para definição dos postos de trabalho cujas atividades poderão ser realizadas remotamente;

VII - avaliar se o requerimento de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior atende aos critérios estabelecidos em atos normativos; e

VIII - deliberar sobre casos não previstos nos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira, a gestão por competências e o teletrabalho.

Parágrafo único. As deliberações tomadas na forma do inciso VIII deste artigo são passíveis de revisão pelo presidente do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade os processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEDP realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à SEDP diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente seu coordenador ou suplente.

Art. 9º As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 10. A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quorum de reunião definido no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho se vinculará ao Comitê de Pessoas, a ser criado nos moldes definidos no art. 10, II e § 2º, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 13. Extinguem-se os seguintes colegiados:

I - Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira;

II - Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implementação do modelo de gestão de pessoas por competências de que trata a Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

III - Comissão de Gestão do Teletrabalho; e

IV - Comitê de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As menções aos colegiados relacionados nos incisos do caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho.

Art. 14. Ficam revogados:

I - a Portaria GP n. 1.007, de 18 de dezembro de 2015;

II - a Portaria GP n. 259, de 1º de junho de 2016;

III - a Portaria GP n. 369, de 8 de agosto de 2016;

IV - a Portaria GP n. 407, de 25 de agosto de 2016;

V - o parágrafo único do art. 25 da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017;

VI - a Portaria DGP n. 6, de 15 de janeiro de 2018;

VII - o Capítulo V da Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de fevereiro de 2018;

VIII - a Portaria GP n. 115, de 9 de março de 2018;

IX - a Portaria GP n. 4, de 7 de janeiro de 2019;

X - a Portaria GP n. 339, de 12 de agosto de 2019; e

XI - a Portaria GP n. 141, de 23 de abril de 2020.

Art. 15. Republicuem-se a Resolução GP n. 82, de 2017 e a Instrução Normativa GP n. 39, de 2018, para incorporação das revogações promovidas, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 14 desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Institui o Subcomite do SIGEP-JT

RESOLUÇÃO GP N. 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução n. 215, de 23 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos tribunais regionais do trabalho constituir um colegiado para cada sistema corporativo nacional (SCNAC);